



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Givalda Vieira de Sousa Moura		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Givalda Vieira de Sousa Moura, a exercer a função diretiva temporária, Centro Educacional Professora Maria Dolores Menezes de Carvalho, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015.		
<b>RELATORA:</b> Lucia Maria Besserra Veras		
<b>SPU N°</b> 13598862-4	<b>PARECER N°</b> 1730/2013	<b>APROVADO EM:</b> 29.08.2013

### I – RELATÓRIO

Givalda Vieira de Sousa Moura, portadora do RG 2006029289106 e CPF 561.108.393-53, mediante o processo nº 13598862-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva no Centro Educacional Professora Maria Dolores Menezes de Carvalho, no município de Várzea Alegre e a escola nucleada abaixo declinada:

Nome	Reg. Censo Escolar
EEF João Batista de Oliveira	23148985

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Portaria 111/2013-SME, datado de 15.01.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 17 – Icó;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Habilitação em Regime Especial em Língua Portuguesa e Inglesa, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

VI – Declaração de que está matriculada no Curso de Formação de Executivos da Educação Básica-CEFEB.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1730/2013

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se o requerimento da professora Givalda Vieira de Sousa Moura para exercer a função diretiva temporária, Centro Educacional Professora Maria Dolores Menezes de Carvalho, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

**LUCIA MARIA BESSERRA VERAS**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE